



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
*Estado do Rio Grande do Sul*



**LEI MUNICIPAL Nº 2169**

Altera o artigo 2º e artigo 3º da Lei Municipal nº. 2.166, de 31 de agosto de 2009, que autoriza o Executivo a reconhecer e a registrar contabilmente os débitos previdenciários que o Município tem com o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS e firmar termo de confissão de débitos e acordo de parcelamento; altera a Cláusula Primeira e Segunda do Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e acordo de parcelamento – anexo II da Lei Municipal n. 2.166, de 31 de agosto de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei Municipal n. 2.166, de 31 de agosto de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores na quantia de R\$ 374.051,93 (trezentos e setenta e quatro mil e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), valor que devidamente atualizado monta à importância de R\$ 1.052.696,06 (um milhão cinquenta e dois mil seiscentos e noventa e seis reais e seis centavos) atualizado até setembro de 2009 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescida de juros de 0,5% ao mês, até a presente data, conforme Lei Municipal n. 2.060, de 22 de agosto de 2008, correspondente às

Av. Dr. José Athanásio, 460 – CEP 96745-000 - Fone: (051) 3958.8404- CNPJ: 88743604/0001-79



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
*Estado do Rio Grande do Sul*



contribuições retidas dos servidores e não repassadas tempestivamente ao FAPS, referente às competências de janeiro a dezembro de 2001, 13º salário de 2001, e Janeiro de 2002 conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I)."

.....

"Art. 3º - O parcelamento e pagamento da dívida supracitada serão realizados mediante a celebração do termo de confissão e acordo de parcelamento de débitos previdenciários, de acordo com o art. 5º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, observando-se, ainda que a dívida seja parcelada em 60 (sessenta) meses, sendo a primeira parcela paga até o dia 28 de fevereiro de 2010 no valor de R\$ 17.544,93 (dezesete mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos) acrescido da variação mensal do INPC e de juros de 0,5% ao mês capitalizado até a data do pagamento e as demais obedecendo ao plano de amortização, consoante termo em anexo (Anexo II)."

.....

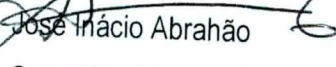
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Charqueadas, 11 de setembro de 2009.

  
DAVI GILMAR DE ABREU SOUZA  
Prefeito Municipal

Registro á fl. 026 do livro respectivo

Registre-se e Publique-se

  
José Inácio Abrahão  
Secretário Municipal da administração

ESTE DOCUMENTO FICARÁ AFIXADO  
JUNTO AO MURAL DESTA PREFEITURA  
PELO PERÍODO DE 30 DIAS, A CONTAR  
DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO.